



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**Contrato**

CONTRATO DE Nº 03  
CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 228/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária - Av. Duque, Praça Pedro Gondim, 127, Torre, João Pessoa-PB CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB n° 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ n° 09.127.069/0001-55, neste ato representado por JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO, CPF n° 321.163.143-72, Carteira de Identidade n° 1.083.710 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 04/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações pertinentes ao objeto da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de veículo que visa atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital e seus anexos.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 04/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços dos produtos serão irredutíveis.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Nº DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:

O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente Banco: Banco do Brasil Ag: 4362-1 Conta: 52691-6 até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de algum a forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRMV-PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \boxed{I \times N \times VP} \text{ , onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$$

$$365 \qquad \qquad \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

Certidão de regularidade com o FGTS;

Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra a equivalente, na forma da Lei.

Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CRMV-PB, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o ITEM serão contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento - os a ser emitida pelo CRMV-PB.

Os prazos de entregas definidos no subitem anterior poderão ser prorrogados por mais 10 (dez) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela Administração Superior.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Atender solicitação de imediato, conforme a necessidade do órgão.

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CRMV-PB e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;

Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do CRMV-PB, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

As atribuições do gestor e do fiscal do contrato ficará a cargo da Secretária Administrativa.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança

Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido nos subitens deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e no Contrato.

Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

O CRMV-PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda a o cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
01	Aquisição de veículo, classificado no Grupo B01 (uso institucional), tipo SEDAN, zero quilômetro..	01	01	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
Valor total:					R\$ XXX

Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

A licitante declarada vencedora, provisoriamente, deverá apresentar junto a proposta comercial, prospecto(s)/folheto(s)/manual(is) dos bens e equipamentos ofertado para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 23 de Maio de 2016.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO  
Presidente CRMV-PB  
CRMV-PB n ° 0793

PELO CONTRATADO

.....